

No Rubrica

Proc. Adm. nº .: 3398/2018 Dispensa de Licitação

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA BOND EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na rua Basílio Cerri, nº. 44 - centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sogretama-ES e, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a sr(a) MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 135.231.077-50 e RG nº 2.282.631-ES, doravante denominados CONTRATANTES e do outro lado a empresa BOND EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.758.984/0001-53, com sede à avenida Eleutério de Souza Padilha, nº 1.114, bairro São João, Contenda/PR, CEP: 83.730-000, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **RODRIGO DIAS BOND**, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Paula Gomes, nº 710, bairro São Francisco, CEP 80510-070, portador do CPF/MF nº. 008.589.319-66 e RG nº. 8.261.854-6 SESP/PR doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato com o objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cama hospitalar, para continuidade à determinação judicial em favor de Klaiver de Paulo Duarte, conforme autos do processo em epígrafe, nos termos do presente procedimento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de cama hospitalar, para continuidade à determinação judicial em favor de Klaiver de Paulo Duarte
- 1.1- A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.2 Especificações e quantitativos abaixo:

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 1.1 As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta da dotação orçamentária:
- 005 Secretaria Municipal Saúde
- 001 Fundo Municipal de Saúde
- 005001.1012200182.046 Gestão de Administração da Saúde
- 33909100000 Sentenças Judiciais
- Fonte de Recurso: 12010000 / Ficha nº 13

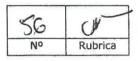
2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1 O valor total do presente contrato pelo objeto aqui ajustado é de R\$4.999,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).
- 2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento mensal.
- 2.3 O pagamento será realizado assim que atestada a realização dos serviços pelo setor requisitante.
- 2.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.4.1 - Nota fiscal;
 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais; 2.4.2
 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito; 2.4.3
 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à realização dos serviços 2.4.4
 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga 2.4.5 acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 3. CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:
- 3.1 Este contrato não admitirá reajustamento.
- 4. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
- 4.1 O Prazo de vigência do contrato será atá 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5. CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:
- 5.1 O valor do contrato não poderá ser alterado.
- 6. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
- 6.1 A CONTRATADA se obriga a realização os serviços ofertados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações contidas neste procedimento.
- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

Prefettura Municipal de Sooretama, CNPJ: 01.612.155/0001-41, Rua Vitorio Bobbio, nº 281, centro, CEP 29.927-000 - Email: licitacao@sooretama.es.gov.br, Tel: 0**27 3273-1282/1273

CONTRATO Nº 106/2018 FL 1/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização dos serviços.

- A eventual aceitação dos serviços contratados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato. 8.1.1

- Emitir a Ordem de fornecimento para início da realização dos serviços contratados, e a publicação do extrato 8.1.2 do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e 8.1.3 qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste 8.1.4 Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem 8.2.1 como todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para realização;

- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização dos serviços; 8.2.2

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da 8.2.3 Contratante.

 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado. 8.2.4

- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme 8.2.5 o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do 8.2.6 contrato.

- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não 8.2.6.1 transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua 8.2.7 culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, 8.2.8 como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

- A realização dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria 8.2.9 requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e 8.2.10 atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos 8.2.11 trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção de equipamento, provinientes da realização dos servicos.

8. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
 - CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:
- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

 Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por 9.1.1 cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

Quando os serviços não forem realizados perfeitamente de acordo com a Ordem de fornecimento e Especificações 9.1.2 Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3

 Por dia que exceder ao prazo estabelecido para realização dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
 Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o 9.1.4 mesmo rescindido.

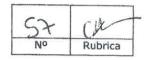
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. Aplicar-se-á no que couberem, as multas e penalidades previstas na lei 8.666.

Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ: 01.612.155/0001-41, Rua Vitorio Bobbio, nº 281, centro, CEP 29.927-000 - Email: licitacao@sooretama.es.gov.br, Tel: 0**27 3273-1282/1273

CONTRATO Nº 106/2018 FL 2 / 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

9.2	- NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para	
	recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos des	5
	comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.	31

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Á CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - I. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. atraso injustificado da execução dos s;

 - v. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 n. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se
- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e 10.2 suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos dos contratados.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

 Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor RODRIGO DIAS BOND, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Paula Gomes, nº 710, bairro São Francisco, CEP 80510-070, portador do CPF/MF no. 008.589.319-66 e RG no. 8.261.854-6 SESP/PR.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas

15. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, al de SUNHO de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI CONTRATANTE

BOND EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 12.758.984/0001-53 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1)_ TESTEMUNHAS:(2)